



## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima nº. 813 Jd. Aeroporto CEP. 79428-000 – Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

### PROJETO DE LEI Nº 036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento (instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 para repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de atividades de interesse público) com a Paróquia Nossa Senhora da Abadia, filial da Mitra Diocesana de Coxim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.680.444/0011-85 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Paróquia Nossa Senhora da Abadia, filial da Mitra Diocesana de Coxim, inscrita no CNPJ sob o nº 03.680.444/0011-85, com a finalidade de custear reforma da Igreja Santa Luzia, visando garantir condições adequadas para a realização da Festa em Louvor a Santa Luzia no ano de 2025, evento de caráter religioso e cultural aberto à comunidade local.

Art. 2º O Termo de Fomento a que se refere o art. 1º terá o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcela única, devendo tais recursos ser aplicados exclusivamente na execução das melhorias de infraestrutura previstas no plano de trabalho que integrará o instrumento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive mediante suplementação de dotação orçamentária, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 28 de outubro de 2025.

**Ver. Luciene Teodora da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Figueirão**